

**CONTRATO EMERGENCIAL DE Nº
03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
MARANHÃO E A EMPRESA UNIHOSP
SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**

Pelo presente Instrumento Público, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, com sede nesta capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Pavimento Térreo, sítio Rangedor, Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 585.725.383-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede em à Avenida Getúlio Vargas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.083.773/0001-30, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ELIE GEORGES HACHEM**, inscrito no CPF sob o nº 175.367.073-04, celebram o presente contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial em hospitais e clínicas com acomodação em apartamento individual, através de Plano de Saúde Empresarial para os servidores da **CONTRATANTE** sob a forma de execução indireta, decorrente do processo administrativo nº 5033/2017 – ALEMA que culminou na autorização para contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento *standard*) para os servidores da Assembleia Legislativa - ALEMA, sem limitação de idade, oferecendo um Plano de Saúde na modalidade de contratação coletiva empresarial, custo *per capita* (faixa etária única), na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinado aos usuários (beneficiários e dependentes legais) indicados pela **ALEMA**, com cobertura assistencial no Estado do Maranhão, através de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada ou através de reembolso, em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a finalização do procedimento licitatório.

1.2. Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidos pela **CONTRATADA**, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto deste contrato, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na **CONTRATADA**.
Deverão ser aplicados os seguintes valores:

- a) para consultas médicas, honorários médicos e demais procedimentos 02 (duas) vezes o valor da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;
- b) para materiais e medicamentos, valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice, vigente na ocasião de realização do evento;
- c) para diárias, taxas, gases medicinais e outros serviços hospitalares, valores constantes da tabela utilizada pela Operadora contratada, sem qualquer variação percentual;

1.3. O fornecimento da assistência se dará através de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, custo *per capita* (faixa etária única), na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBERTURA ASSISTENCIAL

2.1 A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, inclusive:

2.2 Cobertura de consultas e sessões médicas presenciais com especialistas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

- 2.2.1 Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 2.2.2 Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 2.2.3 Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- 2.2.4 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;
- 2.2.5 Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 2.2.6 Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção interhospitalar do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no presente termo;
- 2.2.7 Cobertura dos tratamentos decorrentes de acidentes do trabalho;
- 2.2.8 Cobertura para atendimento de enfermagem e fisioterapia;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

- 2.2.9 Cobertura para consultas, exames, cirurgia e demais procedimentos em Oftamologia;
- 2.2.10 Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- 2.2.11 Internação com acomodação somente em apartamento individual (apartamento *standard*), com banheiro privativo;
- 2.2.12 Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o item 2.2.11, fica garantido o acesso à acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário;
- 2.2.13 Cobertura inclusive para os seguintes procedimentos:

- 1) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 2) Quimioterapia ambulatorial;
- 3) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
- 4) Hemoterapia;
- 5) Cirurgias oftalmológicas e buco-maxilo-faciais;
- 6) Nutrição paraenteral ou enteral;
- 7) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 8) Embolizações e radiologia intervencionista;
- 9) Exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- 10) Fisioterapia, incluindo RPG;
- 11) Electrocolecografia;
- 12) Cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
- 13) Cirurgia bariátrica;
- 14) Cirurgia plástica reparadora pós cirurgia bariátrica;
- 15) Cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer;
- 16) Exames laboratoriais.

2.2.14. Cobertura inclusive nas áreas de oncologia, medicina nuclear e psiquiatria;

2.2.15. Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;

2.2.16. Unidade de Terapia Intensiva - UTI ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

2.2.14. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

2.2.15. Cirurgia plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos e que estejam causando problemas funcionais;

2.2.16. Cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

2.2.17. Transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- 1) despesas assistenciais com doadores vivos;
- 2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

- 3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- 4) os transplantes provenientes de doador, conforme legislação específica;

2.2.18. Remoção em ambulância dotada de CTI ou UTI móvel, nos casos de urgência e emergência, dentro da área de abrangência definida no presente Termo;

2.2.19. Cobertura para Serviços de Assistência Domiciliar ou Home Care, quando indicado pelo médico assistente;

2.2.20. Cobertura em obstetrícia, que compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, dentro dos recursos próprios ou contratados pela CONTRATADA, sendo cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário, UTI neonatal e Centro de Terapia Intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde;

2.2.21. Acomodação dos pacientes em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a leito para o acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual e superior a 60 (sessenta) anos;

2.2.22. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;

2.2.22.1 Incluem-se, expressamente, na cobertura do plano ou seguro saúde a ser contratado, as cirurgias refrativas, independentemente do grau, e as despesas com marcapasso e *stent* de qualquer natureza;

2.2.22.2 Não será aceita exigência de prazos de carência e/ou imposição de agravo ou cobertura parcial temporária em razão de preexistência, inclusive em caso de posterior inclusão de qualquer beneficiário ou beneficiário agregado;

2.2.22.3 Cobertura para Internação Hospitalar que abrangerá também:

- a) Cobertura de internação hospitalar em todas as especialidades, incluindo UTI, vedada a limitação de prazo em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou outra referência oficial, incluso aqui os procedimentos obstétricos, devendo tais internações serem efetivadas em apartamento individual com banheiro privativo;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, a critério do médico assistente;
- c) Cobertura de despesas referentes aos honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

- d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução de doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados;

2.3. Todo e qualquer serviço auxiliar de tratamento, de indicação médica e exames complementares, em especial:

- Amniocentese/Coriocentese;
- Análise Clínica Laboratorial;
- Anátomo-Patológico, patologia clínica e citopatologia;
- Audiometria com impedânciometria;
- Angiografias e arteriografia;
- Angioplastia e angiografia;
- Artroscopia;
- Audiometria com impedânciometria;
- Audiometria ocupacional;
- Biopsia;
- Broncoscopia Adulto e Infantil;
- Cateterização de ureter;
- Cateterismo;
- Cauterização;
- Cirurgia corretiva (miopia, catarata e facectomia);
- Citoscopia;
- Cintilografia;
- Colposcopia e citologia oncológica;
- Colonoscopia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria Óssea;
- Diálise Peritonal para Agudos e Crônicos;
- Diálise Peritonal Contínua;
- Dosagem Hormonal;
- Eletrocardiograma;
- Eletroencefalografia /Neurofisiologia e Mapeamento Cerebral;
- Eletromiografia/eletroneuromiografia/neurofisiologia;
- Endoscopia digestiva, urológica e laparoscópica, preferencialmente por vídeo, diagnóstica e terapêutica;
- Espirometria;
- Exames Invasivos de Cardiologia (Estudo eletrofisiológico e hemodinâmico para diagnóstico e tratamento);
- Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico – holter – M.A.P.A. – Mapeamento Ambulatorial da Pressão Arterial – Testes Ergométricos e Ecocardiograma com Doppler e Ecocardiograma transeofágico);
- Exames imunológicos;
- Exames oftalmológicos;
- Fibroscopia;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

- Fisioterapia;
- Fluoresceinnografia;
- Fonoaudiologia ;
- Gasoterapia;
- Hemodiálise para Agudos e Crônicos;
- Hemoterapia;
- Hemodinâmica;
- Implante de Catéter para Hemodiálise;
- Implante de catéter para Diálise Peritonal;
- Implante e fornecimento de Prótese / Órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laringoscopia;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Liptotripsia extra-corpórea;
- Mamografia;
- Medicina Nuclear (Diagnóstica e Terapêutica);
- Nebulização;
- Ortoptia;
- Pequenas Cirurgias Ambulatoriais;
- Prova de Função Pulmonar/Respiratória;
- Punção Lombar;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico (Ressonância Magnética, Tomografias Computadorizadas, Ultra-Sonografias em Geral, Estudos de Hemodinâmicos e demais exames Radiológicos intervencionais ou não);
- Radiologia em Geral;
- Radioterapia;
- Ressonância Magnética;
- Retossigmoidoscopia;
- Terapia Intensiva (Adulto, Pediatria e Neo-Natal);
- Teste Ergométrico;
- Tonometria de Aclamação;
- Tomografia Computadorizada;
- Transfusão de sangue e seus derivados;
- Transplante de Órgãos;
- Urodinâmica;
- Ultrassonografia;
- Urografia Excretora;
- Vídeos Endoscopias Digestivas, Urológicas e laparoscópicas em geral;
- Qualquer outro exame, procedimento ou especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde –
- OMS, ANS ou pelo Conselho Federal de Medicina, como se torna obrigatória a cobertura às doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde da OMS ou outra referência oficial.

2.3.1 Atendimento Emergencial 24 horas, por dia, a patologias agudas e crônicas;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

2.3.2 Cobertura do atendimento nos casos de:

- a) Emergência, ou seja, aquelas que implicarem risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) Urgência, assim entendida os resultados de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

2.3.4 Assistência ambulatorial e hospitalar ao portador de AIDS, compreendendo a cobertura de todas as despesas, desde o momento da internação até a alta médica de acordo com a natureza ou do porte da cirurgia em especial:

- a) Diárias hospitalares e de UTI (adultos e crianças);
- b) Diárias de maternidade e de berçário;
- c) Exames complementares específicos para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação;
- d) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e seus derivados;
- e) Honorários médicos;
- f) Salas: cirúrgicas, parto, incluindo material, aparelhos e medicamentos usados;
- g) Serviços gerais de enfermagem e fisioterapia;

2.3.5. Possuir ampla rede credenciada na cidade de São Luís do Estado do Maranhão, incluindo também dois grandes hospitais de referência, que atendam a maior parte das especialidades médicas previstas nesse contrato, sendo que pelo menos um desses hospitais possua uma estrutura, com no mínimo:

- a) 160 leitos;
- b) 30 leitos de UTI Adulto;
- c) 06 centros cirúrgicos;
- d) 200 vagas em estacionamento próprio, incluindo vagas exclusivas para idosos, grávidas e deficientes físicos;
- e) Emergência 24 horas;
- f) Rampas e elevadores com acesso para deficientes físicos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São considerados beneficiários titulares os servidores estatutários ocupantes de cargo efetivo, os estáveis, pertencentes ao quadro permanente da Assembleia Legislativa, servidores ocupantes de cargo em comissão, Deputados, Pensionistas Parlamentares e servidores efetivos aposentados expressamente confirmados pela Assembleia Legislativa, num total estimado de até 2.149 (dois mil cento e quarenta e nove) beneficiários;

3.2 Serão considerados beneficiários dependentes:

- a) O cônjuge ou o companheiro (a), desde que comprove união estável como entidade familiar;
- b) Os filhos (as) solteiros (as), inclusive os adotivos (as), enteados e menores sob guarda judicial até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários sem economia própria ou se inválidos, a qualquer idade, mediante comprovação médica;
- c) O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor e que constem no seu assentamento funcional;

3.3 Para a inclusão de qualquer dependente junto ao plano o interessado, deverá fazer o requerimento a Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia para a respectiva inclusão, ficando condicionado que o valor do custeio seja assumido pelo próprio titular;

3.4 Todo o ônus com os dependentes será suportado pelo titular requisitante, que mediante contrato com a operadora do plano ou seguro de assistência saúde de que trata esse termo, que pagará o valor correspondente a mesma mensalmente ou poderá, desde que disponibilizado pelo Órgão, autorizar que o valor seja descontado em folha de pagamento e repassado mensalmente à CONTRATADA;;

3.5 A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano ou seguro de assistência à saúde, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o titular, desde que assumam, integralmente, o respectivo custeio;

3.6 É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano ou seguro de assistência à saúde de que trata este Termo de Referência;

3.7. A contratada fornecerá identificação específica aos beneficiários incluídos no plano ou seguro saúde, que os habilitará ao uso dos benefícios previstos;

3.8. A cada beneficiário titular deverá ser fornecido um guia orientador médico, onde conste nome, endereço e telefone dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos, outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, devendo a futura contratada providenciar a troca de referido orientador sempre que o mesmo estiver desatualizado;

3.9. Os ocupantes de cargo em comissão, Deputados, pensionistas e aposentados que optarem por aderir ao benefício do Plano de Saúde, deverão contratar diretamente com a operadora do referido Plano, arcando com 100% do valor da mensalidade correspondente ao valor estipulado na contratação referente a este Termo, podendo, desde que disponibilizado pelo Órgão, autorizar que o valor correspondente seja descontado em folha de pagamento e repassado mensalmente à CONTRATADA;

3.10. A Assembleia Legislativa pagará diretamente a Operadora do Plano ou Seguro saúde contratado, 100% (cem por cento) do valor do plano por servidor para até 495 servidores ativos efetivos, estáveis, pertencentes seu quadro permanente;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL**

3.11. Ao servidor efetivo, ativo e estável, pertencente ao quadro permanente da Assembleia, ao servidor ocupante de cargo em comissão, Deputado, servidor efetivo aposentado e pensionista parlamentar, é facultada a adesão ao plano de saúde a qualquer tempo;

3.12. Caberá a Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora contratada;

3.13. A exclusão do beneficiário do plano ou seguro de assistência à saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem vencimento ou perda de mandato;

3.14. Independentemente da situação prevista no item 5.11, a exclusão do beneficiário se dará também por fraude ou inadimplência;

3.15. Caberá a Assembleia Legislativa a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do beneficiário, ativo ou inativo, e pensionista e a relação de parentesco/afinidade dos seus dependentes, quando solicitados pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMOÇÃO

4.1 Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano;

CLÁUSULA QUINTA - DA CARÊNCIA

5.1 A contratada deverá garantir ao titular e dependentes: consultas, exames, e acesso a todos os demais procedimentos e coberturas especificados no item nº 4 deste Termo de Referência, sem carência e sem limite, inclusive para doenças pré-existentes;

5.2 Aos filhos dos beneficiários titulares, será assegurada a prestação dos serviços do plano ou seguro de saúde durante 30 (trinta) dias após o nascimento, sem qualquer carência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A Assembleia Legislativa, exclusivamente para até 495 servidores efetivos, estáveis, pertencentes ao quadro permanente, que aderirem ao plano ou seguro saúde, pagará a CONTRATADA 100% do valor da mensalidade do plano ou seguro saúde, com valor unitário por beneficiário de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), perfazendo um valor mensal para até 495 servidores de até R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) e valor total para o contrato em 180 dias de R\$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor do contrato será em até 06 parcelas mensais, com a mensalidade a ser paga em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e das certidões de regularidade da Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES À FUTURA CONTRATADA

- a) Estabelecer limite de prazo para autorizar procedimentos eletivos, para consultas médicas, internações e exames complementares de qualquer natureza. Tais procedimentos devem ser autorizados imediatamente após a solicitação do médico assistente sem a exclusão de nenhum procedimento solicitado;
- b) Determinar o estabelecimento onde o beneficiário realizará seus procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares. Fica a critério do beneficiário ou do médico assistente a escolha do estabelecimento conforme o manual de rede credenciada;
- c) Usar de mecanismo de regulação, tais como, o uso de cheques e/ou outros que dificultem o atendimento para internação, consultas e exames complementares. Tais procedimentos serão realizados mediante apresentação do cartão de identificação do plano ou seguro saúde emitido pela CONTRATADA e a carteira de identificação do usuário;
- d) Proceder à suspensão do atendimento eletivo, de emergência e urgência aos beneficiários, por atraso no pagamento da mensalidade. Só poderá ocorrer a suspensão dos serviços de atendimento eletivo após o decurso de mais de 30 dias de atraso, contados da data do vencimento da fatura, devendo, nesse caso a suspensão do atendimento ser comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os atendimentos de urgência e emergência não poderão sofrer suspensão na sua prestação, exceto no caso de atraso de pagamento por mais de 90 (noventa) dias. A suspensão no atendimento eletivo, pela CONTRATADA, no caso de atraso no pagamento com prazo inferior a 30 dias, ensejará por parte da CONTRATANTE a cobrança de multa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O serviço terá vigência por um período de 180 dias, a contar de sua assinatura, ou até que haja a conclusão do Processo Licitatório 055/2017-AL, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Maranhão, a cargo da **CONTRATANTE, CUJOS PROGRAMAS DE TRABALHO E ELEMENTOS DE DESPESAS SÃO OS SEGUINTE:**

Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa do Estado Maranhão; **Projeto Atividade:** 4305- Assistência Suplementar de Saúde; **Plano Interno:** Assist. saúde; **Natureza de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; **Fonte de Recursos:** 0101000000 – Recursos Ordinários. Histórico: Contratação de empresa especializada em Plano de Saúde por 06 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2018NE00200 de 07.02.2018, no valor de R\$1.752.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil reais) à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Observar e cumprir fielmente as condições exigidas para a prestação dos serviços definidas neste Contrato bem como, aquelas constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital da Licitação que integra este instrumento independente de transcrição.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.
- c) Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica na Licitação. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte a prestação dos serviços.
- d) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- e) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.
- f) Custear as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, sem que haja necessidade de desembolso prévio de quaisquer valores ou garantias por parte do beneficiário, exceto nos casos previstos nesta especificação;
- g) Disponibilizar internação em quarto particular com banheiro privativo, independentemente da terminologia utilizada pelo hospital na denominação do aposento;
- h) Indicar um representante com poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços;
- i) Providenciar a imediata correção das eventuais deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**; no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- j) Arcar com possíveis prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- k) A manter na sede da **CONTRATANTE**, no horário de expediente desta, atendimento aos associados, incluindo liberação de guias de encaminhamento para exames e demais procedimentos pertinentes ao contrato, sendo que as despesas de pessoal e equipamentos utilizados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- l) Incluir ao presente contrato os procedimentos resultantes de novas aquisições tecnológicas, não utilizadas na prática médica diária atual.
- m) Excluir o encaminhamento prévio ao clínico geral, para posterior consulta com o especialista pretendido.
- n) Reembolsar as despesas médicas e hospitalares, nos casos de urgência ou emergência, em que o beneficiário, titular ou dependente, necessitar, sob risco de vida, ser atendido em recursos médicos e hospitalares estranhos ao convênio ou por se encontrar em localidade dentro da área de cobertura, onde não existe unidade credenciada;
- o) Garantir ao beneficiário, acomodação, em nível equivalente ou superior, sem ônus adicional, quando não houver disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano ou seguro.
- p) Cumprir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- q) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- r) Qualquer benefício a ser implementado mediante Lei que trate, ao nível nacional, sobre Planos ou Seguros de Saúde deverá de imediato, ser implementado ao presente Contrato, pela **CONTRATADA**, nos termos deste.
- s) Efetuar a exclusão dos beneficiários conforme indicação da **CONTRATANTE**, ficando sua readmissão condicionada a nova solicitação de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- 12.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e no Edital correspondente.
- 12.1.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 12.1.3.** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 12.1.4.** Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 12.1.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações do mesmo;
- 12.1.6.** Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;
- 12.1.7.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 12.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 12.1.9.** Comunicar à **CONTRATADA**, até o dia 20 de cada mês, a inclusão ou exclusão dos novos servidores e seus dependentes.
- 12.1.10.** Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 12.1.11.** Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 12.1.12.** Efetuar o pagamento dos serviços executados até 30(trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
- 12.1.13.** Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais avençadas.
- 12.1.14.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 12.1.15.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 12.1.15.** Designar o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida, apresentar declaração falsa, não assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das cominações legais, garantida a prévia defesa.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:

a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**

a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços para a **CONTRATANTE**.

b) Multa, nas condições seguintes:

b1) Multa única no percentual de **1%(um por cento)** até o sétimo dia de atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual,

b2) Multa diária no percentual de **0,2%(dois décimos por cento)** a partir do oitavo dia de atraso.

b3) Multa no percentual de **20%(vinte por cento)** sobre o valor do Contrato no caso de inexecução do Contrato, sem justa causa,

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por prazo não superior a 5(cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3. Na reincidência, as multas definidas na **alínea “b”** serão cobradas em dobro.

13.4. A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a **ALEMA** rescinda unilateralmente o ajuste e ou aplique as demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei nº8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

1.3. Se o valor das multas não for pago pela **CONTRATADA** será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

13.6. As sanções a que se referem as **alíneas “c” e “d” do subitem 14.1** quando aplicadas, facultará à **CONTRATANTE** solicitar o descredenciamento da **CONTRATADA** durante o período, no sistema de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços mantido pelo Poder Executivo do Estado do Maranhão, consoante permite o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002

13.7. As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à **CONTRATANTE**.

13.8. As sanções previstas nas alíneas **“a”, “c” e “d” do subitem 14.1**, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.9. As sanções previstas nesta **CLÁUSULA** não serão aplicadas sem o devido Processo Administrativo, que prevê a concessão da oportunidade de defesa prévia da **CONTRATADA** sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato caberá ao servidor previamente designado pela **CONTRATANTE** a quem caberá dentre outras atribuições a de gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento deste Contrato, além das atribuições específicas limitadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº788, de 09 de agosto de 2011.

14.2. O Gestor do Contrato encaminhará à **CONTRATADA** cópia do ato de sua designação.

14.3. A Gestão do Contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, consoante dispõe o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas na citada Lei, garantido o direito de ampla defesa.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente este Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da lei nº 8.666/93.



15.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos **incisos I a XI** do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato a **CONTRATANTE** providenciará seu extrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer sua publicação no Diário Oficial no prazo de vinte dias daquela data, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17. Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 08 de fevereiro de 2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO



UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Testemunhas:

1 – Nome, assinatura e CPF

2 – Nome assinatura e CPF